Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1957, DE 30 DE dezembro 1998

"Fixa o Calendário Fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 1999 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base nos artigos 32 e 78, da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 – CTM, resolve fixar o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para vigência no exercício de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 1999, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

1.1 – Imposto Predial Urbano (Imóveis Edificados):

26/02/99 – vencimento da parcela única

26/02/99 – vencimento da 1ª parcela

31/03/99 – vencimento da 2ª parcela

30/04/99 – vencimento da 3ª parcela

1.2 – Imposto Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

12/03/99 – vencimento da parcela única

12/03/99 – vencimento da 1ª parcela

12/04/99 – vencimento da 2ª parcela

12/05/99 – vencimento da 3ª parcela

2 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

2.1 – Profissionais autônomos – inclusive liberais

2.2 – Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

a) Os contribuintes subordinados ao lançamento por homologação, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, para o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao vencido.

b) Iniciada a atividade no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá também no 6º (sexto) dia do mês subsequente ao do início da atividade e se referirá ao movimento ocorrido no primeiro mês de operação, prosseguindo nos meses seguintes.

2.3 – O ISSQN de Diversões Públicas – relacionadas no item 59 da lista de serviços do anexo XIII – CTM.

a) Recolhimento do imposto quando da averbação dos ingressos – serviços em caráter eventual ou descontínuo;

b) Recolhimento do imposto até oito dias após a averbação dos ingressos – quando o serviço for habitual.

3 - Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis

a) O recolhimento do imposto será antes do ato de transmissão, mesmo que a outorga venha ocorrer em outro Município;

b) Quando tratar-se de arrematação, adjudicação ou remissão – recolhimento até 10 (dez) dias desses atos, antes da assinatura da respectiva carta;

c) Por termo judicial – recolhimento até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do termo trânsito em julgado da sentença, ou da celebração do ato ou contrato conforme o caso.

4 – Contribuição de Melhoria

O recolhimento da Contribuição de Melhoria poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais; o contribuinte será notificado do lançamento e data de vencimento.

5 – Taxas e Licenças – vencimentos

5.1 – Taxa de Licença para instalação e ou funcionamento – Anexo VI – CTM.

01/02/99 – Vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

5.1.1 – Taxa de Licença para funcionamento em horário extraordinário.

01/02/99 – vencimento em parcela única para as atividades do Anexo VI – CTM.

5.2 – Taxa para o exercício do Comércio ou Atividade Ambulante – Anexo X – CTM.

a) no ato de concessão da licença para início da atividade;
b) b) quando da renovação anual.

5.3 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público – Anexo IX – CTM.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e no caso de renovação anual para 1999, o vencimento será em 01/02/99 – Anexo IV – CTM.

5.4 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento da taxa será efetuada por ocasião da outorga da licença e no caso de renovação anual para 1999, o vencimento será em 01/02/99 – Anexo VII – CTM.

5.5 – Taxa de Aprovação de Projetos de Novas Edificações para Obras Particulares

a) 1ª parcela quando da entrega do projeto a ser examinado
b) 2ª parcela no ato da concessão da licença – Anexo VII/Tabela 01 e 02 – CTM.

5.6 – Taxa de Expediente

O recolhimento da taxa será efetuado antes da realização de qualquer dos atos especificados no anexo XI – CTM.

5.7 – Taxa de Serviços Diversos – Anexo XII – CTM

O recolhimento da taxa será efetuada no ato da prestação de serviços antecipadamente ou posteriormente, sempre no interesse do fisco – Anexo XII – CTM.

5.8 – Taxas de Licença para Abate de Animais

O recolhimento da Taxa independe de ser em caráter habitual ou eventual, contribuinte na pessoa individual ou coletiva, será no ato do abate.

5. 9 – Taxas de Serviços Públicos resume em:

I – Limpeza Pública

II – Conservação de vias

IV – Coleta e remoção de lixo.

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A Taxa de Serviços Públicos será lançada agregada ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano obedecendo o calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos – ver item 1.1 e 1.2.

5.10 – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

01/02/99 – Vencimento – será lançada agregada à taxas de Licença para Instalação e ou Funcionamento.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 30 de dezembro de 1998

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal